

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021 | EDIÇÃO № 911 | CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2021

PÁGINA 01

EDITAL PSS Nº 001/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

PREÂMBULO

O Município de Conselheiro Mairinck - PR, pessoa jurídica de Direito Público, cadastrada no CNPJ nº. 75.968.412/0001-19, e a Comissão Especial de Processo Seletivo - PSS instituída pela Portaria nº. 017/2021, em simetria e subsidiariamente à Lei nº. 8.666/93 e nas Leis Municipal nº 198/2001 e 708/2021, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no uso de suas atribuições, e, considerando a ausência de pessoal efetivo, com fulcro no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, suprindo temporariamente as vagas existentes no Município, mediante Contrato em Regime Especial.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO o presente Edital que estabelece instruções especiais destinadas à realização deste Processo Seletivo Simplificado – PSS, visando a contratação dos cargos definidos no item 2.1, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo Seletivo Simplificado – PSS, de acordo com a legislação que trata a matéria e conforme estabelecido neste Edital é destinado a selecionar profissionais para atuarem em Estabelecimentos do MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR, exclusivamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em face da ausência de pessoal efetivo, com fulcro no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, suprindo temporariamente as vagas existentes no Município, mediante Contrato em Regime Especial.

- **1.1** O Contrato advindo deste Processo Seletivo terá duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, no interesse da administração pública.
- **1.2** É vedada a contratação, mediante Contrato em Regime Especial, de servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.
- **1.3** A Comissão Especial de Avaliação e Seleção será responsável pela avaliação dos documentos dos candidatos que se submeterem ao Processo de Seleção, sendo ainda de sua responsabilidade o cumprimento de todas as etapas do processo seletivo, com exceção da homologação do resultado final, atribuição ao Prefeito Municipal.
- **1.4** O Processo Seletivo Simplificado realizar-se-á por meio de Prova de Títulos referentes à Escolaridade, Tempo de Serviço, Cursos, Capacitações e Especializações conforme disposto nos Anexos deste Edital, onde serão ofertadas vagas para os Cargos de FARMACEUTICO e TÉCNICO DE ENFERMAFEM.
- **1.5** O contratado será avaliado periodicamente, sendo que, em caso de não atendimento das atribuições especificadas neste Edital, ou falta de desempenho de profissional adequado, pratica de atos indisciplinares, constatados pelo Município de Conselheiro Mairinck, terá seu contrato rescindido nos termos da legislação vigente, devendo ser substituído pelo candidato seguinte constante da lista de aprovação do presente processo seletivo.
- **1.6** Não há taxa de inscrição.
- **1.7** Antes de inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deve observar atentamente as prescrições deste Edital, assim como os requisitos e condições sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.
- **1.8** A inclusão e a classificação do Candidato no Processo Seletivo Simplificado geram aos candidatos apenas a expectativa de direito à convocação e Contratação, ficando reservado ao Município de Conselheiro Mairinck o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente à ordem de Classificação Final, dentro do prazo de validade deste Edital.
- **1.9** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este Processo Seletivo Simplificado por meio da imprensa oficial do Município, bem como manter atualizados os dados cadastrais informados no ato da inscrição para fins de contato direto com o candidato, caso necessário.
- **1.10** Será admitida a impugnação deste Edital, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de sua publicação, dirigida ao Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, situado na Praça Otacílio Ferreira, nº 82, Centro, na cidade de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná.



DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021 EDIÇÃO № 911 CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2021 PÁGINA 02

1.11 O Processo Seletivo Simplificado - PSS será regido por este Edital e a sua organização, realização e supervisão competem ao Município de Conselheiro Mairinck - PR, por meio da Comissão para Processo Seletivo Simplificado.

2. DOCARGO, NÚMERO DE VAGAS, VENCIMENTO BÁSICO, CARGAHORÁRIA

2.1 Os Cargos de que trata o presente edital e o número de vagas ofertadas neste PSS, estão dispostas no quadro abaixo:

FUNÇÃO	Nº VAGAS	VALOR SALARIO MENSAL	CARGA HORARIA SEMANAL	REQUISITOS
Farmacêutico	01	2.255,19	20 hs	Curso Superior em Farmácia e Registro no CRF
Técnico de Enfermagem	04	1.206,52	40 hs	Curso em Técnico em Enfermagem e Inscrição no COREN-PR

3. DA SELEÇÃO

- **3.1.** A seleção será do tipo classificatória, observando a maior pontuação simples, obtida da soma das notas dos itens constantes nas tabelas de pontuação, previstas nos anexos deste Edital, e consistirá em etapa única: análise curricular e respectivas qualificações.
- **3.2.** A análise curricular será feita de acordo com a pontuação obtida pelo candidato, conforme tabela de pontuação especificada nos Anexos deste Edital e observará os critérios de qualificação e experiência profissional.
- **3.3.** Em caso de empate entre os candidatos inscritos, será classificado aquele que obtiver a maior titulação acadêmica, persistindo o empate, será classificado o candidato que for mais velho.

4. DADOCUMENTAÇÃO

- **4.1.** A documentação deverá ser anexada a ficha de inscrição (anexo III), podendo ser em cópias simples, que serão conferidas com a original, pelo agente público, no ato da contratação;
- **4.2.** A documentação abaixo relacionada e a ficha de inscrição deverão ser em um único arquivo PDF enviadas através do e-mail: prefeitura@conselheiromairinck.pr.gov.br;
- a) Ficha de Inscrição devidamente impressa, preenchida e assinada;
- b) RG;
- C) CPF;
- d) Comprovante de endereço, atualizado;
- e) Diploma e/ou Certificado (conforme o cargo);
- f) Título de residência e/ou especialização (conforme o cargo);
- g) Comprovante de inscrição no conselho de classe (conforme o cargo);
- h) Comprovante de quitação no conselho de classe (conforme o cargo);
- Título(s).
- j) Carteira de Trabalho e/ou Contrato de Trabalho quando este realizado com Órgãos Públicos.



DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021 | EDIÇÃO № 911 | CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2021 | P

PÁGINA 03

5. DA INSCRIÇÃO

- **5.1.** Para obter validação, as inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico pelo seguinte endereço de e-mail: prefeitura@conselheiromairinck.pr.gov.br, mediante envio da documentação exigida (Item 2. Tabela de Cargos e Item 4.) Em um arquivo único em PDF.
- 5.2. O envio deve ser realizado a partir do dia 31/03/2021 até às 23h59min do dia 05/04/2021.
 - 5.3. O assunto do e-mail da inscrição deverá ser identificado com NOME COMPLETO, CPF e CARGO pretendido.
 - 5.4. Para se inscrever, o candidato deverá preencher as condições para inscrição especificadas a seguir:
- a) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do § 1.o, artigo 12, da Constituição Federal e do Decreto nº 70.436/72.
- b) Ter, na data de convocação, idade mínima de 18 anos e máxima de 59 anos, 11 meses e 29 dias;
- C) No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar, que deverá ser comprovado através de certidão ou equivalente expedida pelo órgão competente;
- Possuir, no ato da inscrição, a documentação comprobatória exigida para o cargo conforme especificado neste Edital, e está regularmente inscrito no Conselho competente;
- e) Não estar enquadrado dentro do Grupo de Risco de acordo com o Ministério da Saúde.
 - **5.5.** É vedada a participação de pessoa jurídica, dos responsáveis pela elaboração da seleção e de ocupante exclusivo de cargo comissionado, no âmbito dos Poderes Federal, Estadual e Municipal.
 - **5.6.** As inscrições não serão aceitas fora dos prazos estabelecidos no Edital.
 - **5.7.** Não será homologada a inscrição do candidato que deixar de atender quaisquer exigências do Edital, ao qual adere integralmente.
 - **5.8.** O **e-mail** <u>prefeitura@conselheiromairinck.pr.gov.br</u> é exclusivo para envio de documentação e recursos conforme Edital.
 - 5.9. Não serão aceitas complementações às documentações enviadas a partir da publicação deste edital.
 - **5.10.** Não serão aceitos documento ilegíveis.

6. DA DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

- **6.1.** A Comissão Especial dará publicidade ao resultado das inscrições deferidas no dia 06/04/2021, no Diário Oficial Eletrônico do município de Conselheiro Mairinck, podendo ser acessado através do endereço eletrônico www.conselheiromairinck.pr.gov.br.
- **6.2.** Caberá recurso ao resultado das inscrições deferidas das 08h00min do dia 07/04/2021 até às 23:59min do mesmo dia, que deverá ser encaminhado ao endereço de e-mail <u>prefeitura@conselheiromairinck.pr.gov.br</u>.
- **6.3.** Os recursos serão respondidos no endereço eletrônico do Município, qual seja <u>www.conselheiromairinck.pr.gov.br</u>, no dia 08/04/2021.

7. DADIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL

- **7.1.** A Comissão de Avaliação dará publicidade ao resultado parcial da classificação no dia 08/04/2021 no Diário Oficial Eletrônico do município de Conselheiro Mairinck, podendo ser acessado através do endereço eletrônico www.conselheiromairinck.pr.gov.br, em listagem em ordem decrescente de acordo com os pontos obtidos.
- **7.2.** Caberá recurso ao resultado parcial da classificação das 08h00min do dia 08/04/2021 até às 23h59min do mesmo dia, que deverá ser encaminhado ao endereço de e-mail <u>prefeitura@conselheiromairinck.pr.gov.br</u>.
- 7.3. Os recursos serão respondidos no endereço eletrônico do Município, qual seja <u>www.conselheiromairinck.pr.gov.br</u>, no dia 09/04/2021.



DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021 | EDIÇÃO № 911 | CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2021 | PÁGINA 04

8. DO RESULTADOFINAL

- **8.1.** A Comissão de Avaliação dará publicidade ao resultado final de classificação no dia 10/04/2021 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Conselheiro Mairinck, podendo ser acessado através do endereço eletrônico www.conselheiromairinck.pr.gov.br, em listagem em ordem decrescente de acordo com os pontos obtidos.
- **8.2.** As convocações serão realizadas através do endereço eletrônico <u>www.conselheiromairinck.pr.gov.br</u>, sendo de inteira responsabilidade do candidato acessar o endereço eletrônico.

9. DACONTRATAÇÃO

- **9.1.** O candidato convocado terá o prazo de 3 (três) dias para se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos localizado na Prefeitura Municipal, na Praça Otacílio Ferreira, nº 82, Centro Conselheiro Mairinck/PR.
- **9.2.** A contratação dos candidatos classificados só será efetuada se forem atendidas todas as condições estabelecidas neste Edital, inclusive, da observância da legislação vigente quanto à acumulação de cargos, funções e empregos públicos.

Conselheiro Mairinck, 30 de Março de 2021.

COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

era Cristina Gonçalves Siqueira Presidente	Elsie de Souza Santos Secretária
Ilton Aparecido Inácio Membro Vogal	Kathrine Regina David Membro Vogal
Marcia Alves Siqueira Oliveira Membro Vogal	



DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021 | EDIÇÃO № 911 | CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2021 | PÁGINA 05

ANEXO I

CRONOGRAMA:

ATIVIDADES	PERÍODO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	31/03/2021
INSCRIÇÕES	31/03 a 05/04/2021
ENVIO DA DOCUMENTACAO POR E-MAIL	31/03 a 05/04/2021
PUBLICAÇÃO DAS INCRIÇÕES DEFERIDAS	06/04/2021
RECURSO	07/04/2021
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	08/04/2021
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DE CLASSIFICAÇÃO	08/04/2021
RECURSO	09/04/2021
HOMOLOGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL	10/04/2021

ANEXO II

DA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS / PONTUAÇÃO / AVALIÇÃO

O Critério de pontuação sobre os documentos apresentados pelos candidatos, serão referentes à ESCOLARIDADE, ao TEMPO DE SERVIÇO e aos títulos conforme exigências abaixo:

Para a função de FARMACÊUTICO, a pontuação do candidato, deverá respeitar a seguinte classificação:

TITULO	PONTOS
Diploma de Bacharel em Farmácia ou Farmácia/Bioquímica	10 pontos
Certificado de Conclusão de Especialização Latu Sensu em Farmácia Clínica	20 pontos
Certificado de Conclusão de Especialização Latu Sensu em Gestão Hospitalar	30 pontos
Certificado de Conclusão de Especialização <i>Latu Sensu</i> em Farmácia Hospitalar ou Farmácia Clínica e Hospitalar	40 pontos
TOTAL MAXIMO DE PONTO	100 PONTOS



DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021 | EDIÇÃO № 911 | CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2021 | PÁGINA 06

Para a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, a pontuação do candidato, deverá respeitar a seguinte classificação

TITULO	PONTOS
Certificado de Conclusão do Ensino Médio Profissional em Técnico de Enfermagem	10 pontos
Certificado de Conclusão de Especialização Pós-nível Técnico em Instrumentação Cirúrgica	20 pontos
Certificado de Conclusão de Especialização Pós-nível Técnico em Urgência e Emergência	30 pontos
Diploma de Bacharel em Enfermagem ou Declaração de estar matriculado em Curso Superior de Enfermagem	40 pontos
TOTAL MAXIMO DE PONTOS	100 PONTOS

Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiromairinck.pr.gov.br



DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021 | EDIÇÃO № 911 | CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2021

PÁGINA 07

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO S	ELETIVO SIMPLIFICADO – PSS - 2021
Eu,	, Nacionalidade
Estado Civil, Profissão	,
nscrito no sob nº RG, e C	PF nº,
Residente e domiciliado à	,
Bairro, Cidade de	, Estado
Requeiro minha inscrição no presente processo seletivo simplif	icado ao cargo de:
() Técnico em Enfermagem	() Farmacêutico
Para tanto, encaminho ao endereço eletrônico <u>prefeitura@c</u> oessoais:	conselheiromairinck.pr.gov.br, os seguintes documentos
01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	
Por ser expressão da minha vontade e verdade, firmo a prese deste Processo Seletivo Simplificado – PSS.	ente, para em seguida encaminhar à Comissão Especial
Conselheiro Mairinck, de de 2021.	

Assinatura do Candidato



DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021 | EDIÇÃO № 911 | CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2021

PÁGINA 08

TERMO DE CONTRATO 43/2018 - DISPENSA 009/2018

Objeto: Locação de um imóvel para a instalação dos Departamentos de Vigilância Sanitária Departamento de Endemias. O Município de Conselheiro Mairinck, doravante denominado LOCATÁRIO; e de outro lado, como LOCADOR Eduardo Oliveira Rocha RG 6.005.360-0 CPF: 830.703.119-20, com um valor R\$ 689,85 mensal, dilatando o período de vigência para o dia 27 de março de 2022 e sendo corrigido segundo o índice IPCa, em 4,56%, passando para R\$ 721,30.

Conselheiro Mairinck, 27 de março de 2021.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

Eduardo Oliveira Rocha RG 6.005.360-0 LOCADOR

TERMO ADITIVO DOS CONTRATOS nº 007/2016 REF PREGAO 002/2016

Pelo presente Instrumento de Aditivo Contratual, o qual possui como partes, de um lado o Município de Conselheiro Mairinck/Pr, neste ato representado por Seu mandatário Sr. Alex Sandro Pereira da Costa Domingues, Prefeito Municipal, denominado como **CONTRATANTE**; e do outro lado as seguintes empresas já devidamente qualificadas no Termo primitivo como **CONTRATADA**: MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA EPP 06.183.150/0001-64 AV.MARGINAL, 4579 - CEP: 84940000 - BAIRRO: SALTINHO CIDADE/UF: Siqueira Campos/PR tem como certo e ajustado o que segue: **Clausula Primeira**: De comum e tempestivo acordo, nos termos da lei nº 8.666/93, <u>fica prorrogado para até dia 30/06/2021,</u> por força deste Aditivo Contratual, o prazo de vigência do "Instrumento Principal dos Contratos nº 006/2016. Os valores permanecem inalterados;

Clausula Segunda: Para dirimir eventuais dúvidas tanto do presente aditivo, como do Instrumento Principal, fica mantido como eleito, o foro da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Cláusula Terceira: Para cumprimento das obrigações ora prorrogadas, serão usadas as dotações orçamentárias destinadas ao este fim do Orçamento Geral do Município;

Por estarem justos e avençados, firmam este instrumento na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que assim, surte seus fáticos e jurídicos efeitos.

Conselheiro Mairinck, 30 de março de 2021

Município de Conselheiro Mairinck

Alex Sandro Pereira da Costa Domingues

Nivaldo Ribeiro da Silva Diretor do departamento Municipal de Saúde

CONTRATADA
MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA EPP 06.183.150/0001-64



DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021 | EDIÇÃO № 911 | CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2021

PÁGINA 09

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Pregão Presencial nº 062/2018

Contrato 163/2018

Aquisição de 360 (trezentos e sessenta) kilos de ração de 15 quilos para alimentação de cães adultos, , para atender as necessidades de alimentação dos cães acolhidos pela ONG "Amigos dos Animais"

Pelo presente Instrumento de Aditivo Contratual, o qual possui como partes, de um lado o Município de Conselheiro Mairinck/Pr, neste ato representado por Seu mandatário Sr. Alex Sandro Pereira da Costa Domingues, Prefeito Municipal, denominado como **CONTRATANTE**; e do outro lado a seguinte empresa já devidamente qualificadas no Termo primitivo como **CONTRATADA**. **AGROPECUÁRIA FARIA E SIQUEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.251.161/0001-74, com sede à Rua xv de Novembro nº 694 Bairro: Centro – CEP 84.930-000, Cidade de Jaboti-Pr, neste ato representada pelo **Sr. Fernando Valério de Siqueira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 8.044.138-0 SSP-PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 009.600.589-07. Tem como certo e ajustado o que segue:

Clausula Primeira: De comum e tempestivo acordo fica aditivado o contrato 163/2018, até 30/06/2021 Clausula Segunda: Para dirimir eventuais dúvidas tanto do presente aditivo,

Como do Instrumento Principal, fica mantido como eleito, o foro da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná. **Cláusula Terceira:** Para cumprimento das obrigações ora prorrogadas, serão usadas as dotações orçamentárias destinadas à este fim do Orçamento Geral do Município; Por estarem justos e avençados, firmam este instrumento na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que assim, surte seus fáticos e jurídicos efeitos.

Conselheiro Mairinck, 30 de março de 2021

Município de Conselheiro Mairinck

Alex Sandro Pereira da Costa Domingues

AGROPECUÁRIA FARIA E SIQUEIRA LTDA

Jose Ubirajara Pitta Diretor Depto. Municipal de Obras

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Dispensa nº 030/2020

Contrato 040/2020

Aquisição de 15 (sacos) de ração de 15 kg para a alimentação de cachorros adultos, e 30 (trinta) kilos de ração para alimentação de gatos, para cumprir o expedido pelo Ministério Público do Paraná e Poder Judiciário do Estado do Paraná- Comarca de Ibaiti, autos do processo nº 0004394-29.2018.816.0089, os produtos deverão ser entreques mensalmente

Pelo presente Instrumento de Aditivo Contratual, o qual possui como partes, de um lado o Município de Conselheiro Mairinck/Pr, neste ato representado por Seu mandatário Sr. Alex Sandro Pereira da Costa Domingues, Prefeito Municipal, denominado como **CONTRATANTE**; e do outro lado a seguinte empresa já devidamente qualificadas no Termo primitivo como **CONTRATADA. AGROPECUÁRIA FARIA E SIQUEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.251.161/0001-74, com sede à Rua xv de Novembro nº 694 Bairro: Centro – CEP 84.930-000, Cidade de Jaboti-Pr, neste ato representada pelo **Sr. Fernando Valério de Siqueira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 8.044.138-0 SSP-PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 009.600.589-07. Tem como certo e ajustado o que segue:

Clausula Primeira: De comum e tempestivo acordo fica aditivado o contrato 163/2018, até 30/06/2021 Clausula Segunda: Para dirimir eventuais dúvidas tanto do presente aditivo.

Como do Instrumento Principal, fica mantido como eleito, o foro da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná. **Cláusula Terceira:** Para cumprimento das obrigações ora prorrogadas, serão usadas as dotações orçamentárias destinadas à este fim do Orçamento Geral do Município; Por estarem justos e avençados, firmam este instrumento na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que assim, surte seus fáticos e jurídicos efeitos.

Conselheiro Mairinck, 30 de março de 2021

Município de Conselheiro Mairinck

Alex Sandro Pereira da Costa Domingues

AGROPECUÁRIA FARIA E SIQUEIRA LTDA

Jose Ubirajara Pitta

Diretor Depto. Municipal de Obras

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck

Praça Otacilio Ferreira, n°82 - Centro - CEP 86480-000 Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiromairinck.pr.gov.br



DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021 | EDIÇÃO № 911 | CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2021

PÁGINA 10

TERMO ADITIVO DO CONTRATO № 080/2019 PREGÃO PRESENCIAL № 027/2019

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 080/2019, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK E A EMPRESA AC DE SOUZA COMBUSTIVEIS EIRELI ME

Pelo presente instrumento de Aditivo Contratual, o qual possui como partes, de um lado o Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Alex Sandro Pereira Costa Domingues, denominado com CONTRATANTE; e do outro lado, a empresa já devidamente qualificada no termo primitivo como CONTRATADA: CONTRATO nº 080/2019 – AC DE SOUZA COMBUSTIVEIS EIRELI ME CNPJ: 05.291.412/0001 BAIRRO BELA VISTA IBAITI, tem como certo e ajustado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objetivo o aumento do valor do litro da gasolina, que atualmente está sendo adquirido por essa municipalidade a R\$ 5,06, aumentando o valor do litro para R\$ 5,46.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do mencionado contrato originário, não alteradas pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: Para dirimir eventuais duvidas tanto do presente aditivo, como do instrumento principal, fica mantido como eleito, o foro da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA: O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura. Por estarem justos e avençados, é o presente assinado pelos representantes legais das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que assim, surte seus fáticos e jurídicos efeitos.

Conselheiro Mairinck, em 31 de março de 2021

Municipio de Conselheiro Mairinck

Alex Sandro Pereira Costa Domingues

Jose Ubirajara Pitta

Diretor do Depto. Municipal de Obras Públicas, Viação e Urbanismo

AC DE SOUZA COMBUSTIVEIS EIRELI ME

DECRETO Nº 040/2021

DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO FERIADO DO DIA 21 DE ABRIL DE 2021, PARA O DIA 1º DE ABRIL DE 2021, NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK.

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, do Estado do Paraná, **Alex Sandro Pereira Costa Domingues**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o nível de contaminação do vírus COVID-19, encontra-se em patamares acima da média no município;

CONSIDERANDO que houve um aumento de casos de contaminação pelo COVID-19 entre os servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que será realizado neste dia uma dedetização e sanitização das instalações dos prédios públicos municipais;

CONSIDERANDO que a atual administração tem feito todos os esforços com o fim único de minimizar o contagio pelo COVID-19 entre os munícipes de Conselheiro Mairinck;

CONSIDERANDO que devem ser dispensados todos os esforços para a segurança do trabalho dos servidores públicos municipais;

DECRETA



DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021 | EDIÇÃO № 911 | CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2021

PÁGINA 11

- Art. 1º Fica antecipado o Feriado Nacional do dia 21 de Abril de 2021 alusivo ao Dia de Tiradentes, para o dia 1º de Abril de 2021, quinta-feira, ressalvados os serviços considerados de caráter imprescindíveis.
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 31 de março de 2021.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES

Prefeito Municipal

LEI Nº 712/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a modificação na legislação municipal (Lei Municipal nº 448/2011) do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB.

A Câmara Municipal do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Conselheiro Mairinck/PR

Capítulo II

Da composição

- **Art. 2º.** O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:
- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- §1°. Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.



DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021 | EDIÇÃO № 911 | CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2021

PÁGINA 12

- § 2º. A indicação referida no caput deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.
- § 3º. Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.
- § 4º. São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:
- I cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
- II tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III estudantes que não sejam emancipados; e
- IV pais de alunos que:
- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.
- § 5°. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.
- § 6º. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.
- **Art. 3º.** O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:
- I desligamento por motivos particulares;
- II rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e
- III situação de impedimento previsto no § 4º, do art.2º incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.
- § 1º Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do FUNDEB.
- Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.
- §1° O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.
- §2° A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5°. Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
- V aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE.
- VI outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;



DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021 | EDIÇÃO № 911 | CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2021

PÁGINA 13

Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 6º. O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea a, desta lei.

- **Art. 7º.** Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.
- **Art. 8º.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.
- **Art. 9º.** As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

- **Art. 10.** O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.
 - Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:
- I não será remunerada;
- II é considerada atividade de relevante interesse social;
- III assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
- a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- V veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.
- **Art. 12.** O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

- Art. 13. O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:
- I apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.
- III requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
 - a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;



DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021 | EDIÇÃO № 911 | CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2021

PÁGINA 14

- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do FUNDEB;
- d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;
- IV realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:
- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.
- **Art. 14.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:
- I nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho:
- III atas de reuniões;
- IV relatórios e pareceres:
- V outros documentos produzidos pelo conselho.
- **Art. 15.** Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.
 - Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 448/2011.

Conselheiro Mairinck, 31 de março de 2021.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues Prefeito Municipal

DECRETO Nº 041/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES, Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e da Lei Municipal nº 712/2021 de 29 de março de 2021.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados para comporem Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) — os representantes abaixo relacionados:

Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Natan Rosisca; **Suplente:** Edna Mariano.

Titular: Paula Adriana Ribeiro; **Suplente:** Regina Biondo.

Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipal:

Titular: Márcia Alves de Siqueira Oliveira; **Suplente**: Fabiana Patrícia Lopes.



DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021 | EDIÇÃO № 911 | CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2021

PÁGINA 15

Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipal:

Titular: Fabiane Pereira de Camargo; **Suplente:** Edcreia Natália da Silva Ribeiro.

Representantes dos Servidores Técnico-administrativo das Escolas Públicas Municipal:

Titular: Leliane Sales;

Suplente: Angelina Rodrigues Pereira.

Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública Municipal:

Titular: Lúcia Madalena Rocha Cardoso;

Suplente: Thaiz Moreira;

Titular: Luciene Cogo Primo;

Suplente: Vanuza Domingos Simões de Camargo.

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular: Indianara Aparecida de Oliveira;

Suplente: Maiara Gouvea Alves.

Titular: Maria José Mantilha Correia; **Suplente:** Rafaela Mantilha Gandra.

Representantes do Conselho Municipal Educação:

Titular: Benedita da Silva;

Suplente: Jucéia de Fátima Carvalho.

Representantes do Conselho Tutelar: Titular: Renato Roberto Oliveira; Suplente: Maria Estela da Silva Pereira.

Artigo 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1° - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§2° - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, 31 de março de 2021.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES,

Prefeito Municipal



DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021 | EDIÇÃO № 911 | CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2021

PÁGINA 16

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 07/2021.

Súmula: DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO FERIADO DO DIA 21 DE ABRIL DE 2021, PARA O DIA 1º DE ABRIL DE 2021, NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK(PR).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK- ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, que lhe confere o artigo 31, incisos IV e XIII, cc. com o artigo 199, todos do Regimento Interno, **DECRETA**:

Art. 1º Fica antecipado o Feriado Nacional do dia 21 de Abril de 2021 – alusivo ao Dia de Tiradentes, para o dia 1º de Abril de 2021 (quinta-feira), ressalvados os serviços considerados de caráter imprescindíveis, em conformidade ao Decreto nº 40/2021, do Exmo Sr. Prefeito Municipal, de 31 de março de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR CLODOALDO CIRILO

Presidente